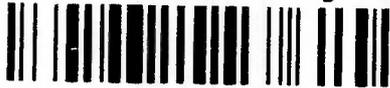


Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 000272/2013  
Data: 21/02/2013 Horário: 17:16  
Legislativo - MTR 54/2013



Ofício nº 199/13  
Ibitinga, 20 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente:

Anexamos ao presente cópia dos Termos de Subvenções Sociais nºs 004 a 014/13, bem como cópia do Termo de Convênio nº 001/13, celebrados entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga e as entidades assistenciais através das Leis Municipais nºs 3.649/13 e 3.650/13.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP



**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 004/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS – CASA DA CRIANÇA.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, Associação Senhor Bom Jesus – Asilo São Vicente de Paula, doravante denominado simplesmente de Associação, com sede na Rua José Custódio, 756, inscrita no CNPJ/MF nº 49.274.996/0001-12 nesta oportunidade representado por seu Presidente Lorival Antonio de Moraes, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 25.833,33 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

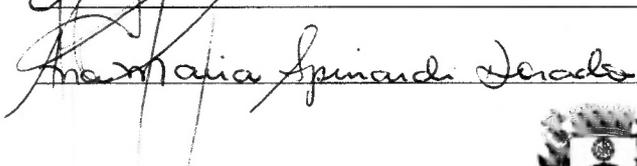
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

PE. LORIVAL A. DE MORAIS  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
Maria Espinardi Jerardo



**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 005/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO SENHOR BOM JESUS – ASILO.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, Associação Senhor Bom Jesus – Asilo São Vicente de Paula, doravante denominado simplesmente de Associação, com sede na Rua José Custódio, 756, inscrita no CNPJ/MF nº 49.274.996/0001-12 nesta oportunidade representado por seu Presidente Lorival Antonio de Moraes, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 39.166,66 (trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

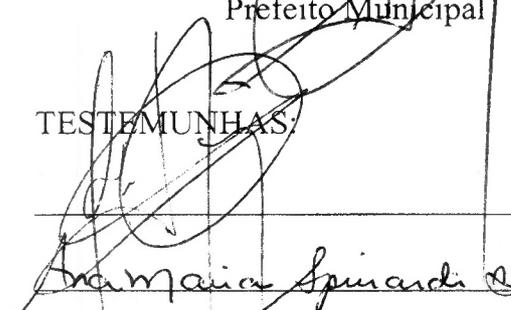
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

PE. LORIVAL A. DE MORAIS  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Spivardi Dorado



**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 006/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O S.O.S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, o S. O. S. - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, doravante denominada simplesmente S. O. S., com sede na Rua Idúlia da Costa Vilela, 485, inscrita no CNPJ/MF nº 45.320.645/0001- nesta oportunidade representado por seu Presidente Aristóteles Lula Júnior, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 91.014,00 (noventa e um mil e quatorze reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 7.584,50 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), no corrente exercício de 2013.

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.469, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

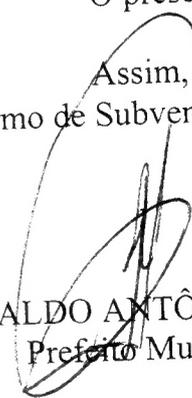
A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

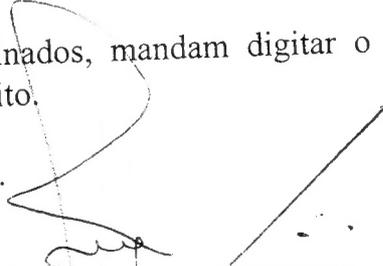
### CLÁUSULA QUINTA - DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

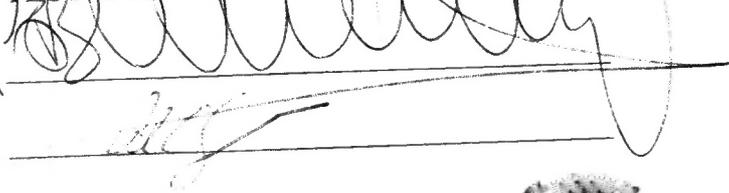
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

  
ARISTÓTELES LULA JUNIOR  
Presidente

TESTEMUNHAS:





**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 007/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA “CASA DO CAMINHO” - BERÇÁRIO MARIA DE NAZARETH.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado Berçário Maria de Nazareth, doravante denominado simplesmente de Associação, com sede na Rua Idúlia da Costa Villela, 425, inscrita no CNPJ/MF nº 00.957.949/0001-84 nesta oportunidade representado por sua Presidente Sra. Maria Helena do Nascimento Tognoli, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 89.422,20 (oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 7.451,85 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

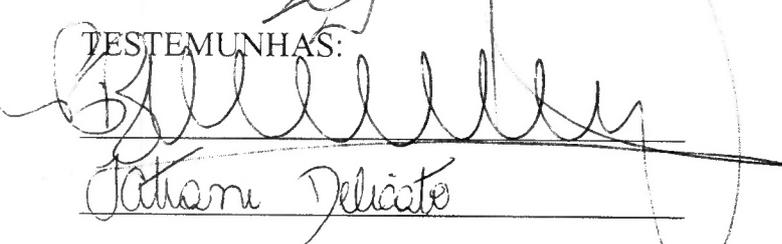
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

MARIA H. DO N. TOGNOLI  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Jathson Delicato



**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 008/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI - BANDA.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga - Banda, doravante denominado simplesmente de ASSARI, com sede na Rua Orcar de Carvalho, 51, inscrita no CNPJ/MF nº 48.027.676/0001-03 nesta oportunidade representado por seu Presidente Sra. SOLANGE DOS SANTOS VARESCHI CAMPITELI, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta sete mil e quinhentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para



a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

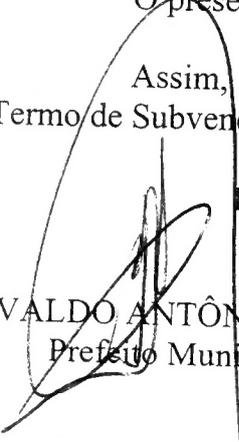
A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

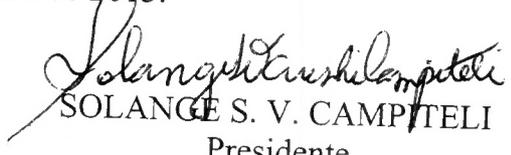
### CLÁUSULA QUINTA - DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

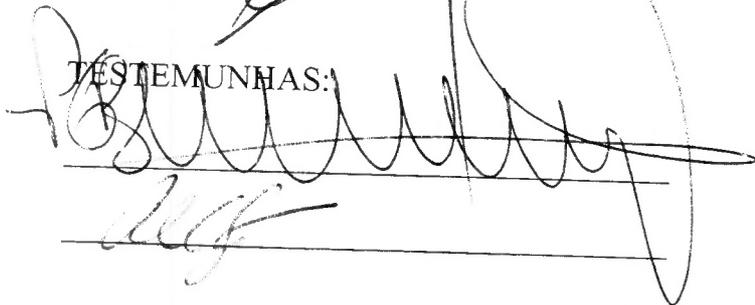
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

  
SOLANGE S. V. CAMPITELI  
Presidente

TESTEMUNHAS:





**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 009/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO DE ARTES DE IBITINGA – ASSARI – ESCOLA.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga doravante denominado simplesmente de ASSARI, com sede na Rua Orçar de Carvalho, 51, inscrita no CNPJ/MF nº 48.027.676/0001-03 nesta oportunidade representado por seu Presidente Sra. SOLANGE DOS SANTOS VARESCHI CAMPITELI, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 185.628,00 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 15.469,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

SOLANGE S. V. CAMPITELLI  
Presidente

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 010/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, doravante denominado simplesmente de APAE, com sede na Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, 8.803, inscrita no CNPJ/MF nº 47.048.897/0001-97, nesta oportunidade representado por seu Presidente PAULO CÉSAR ZAPATA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 483.021,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e vinte e um reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 40.251,75 (quarenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

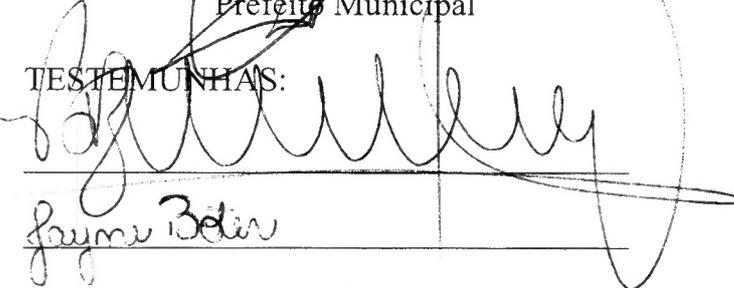
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

  
PAULO CÉSAR ZAPATA  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
Jaime Belis



**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 011/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O GACCI – GRUPO DE APOIO AOS CARENTES PORTADORES DE CÂNCER DE IBITINGA.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado GACCI – Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga, doravante denominado simplesmente de GACCI, com sede na Rua Rosalbino Tucci, 512, inscrita no CNPJ/MF nº 02.640.749/0001-29, nesta oportunidade representado por sua Presidente LIZETE DE CASTRO BUDETTI, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 39.841,20 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 3.320,10 (três mil, trezentos e vinte reais e dez centavos), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

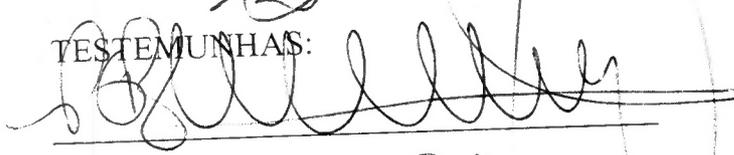
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

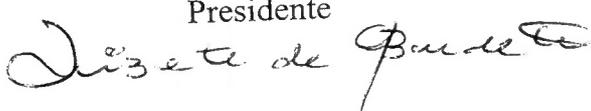
Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

LIZETE DE CASTRO BUDETTI  
Presidente

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Jayme Cassete Boter





**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 012/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA – “CRIANÇA FELIZ”**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado Associação Cristã de Proteção à Criança – “Criança Feliz”, doravante denominado simplesmente de Associação, com sede na Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511, inscrita no CNPJ/MF nº 02.481.654/0001-00, nesta oportunidade representado por seu Presidente ANTONIO CLÓVIS MOTTA, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para



a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

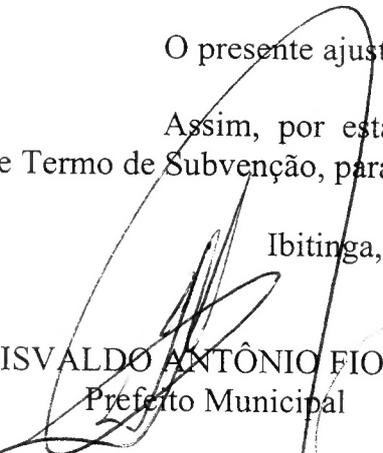
A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

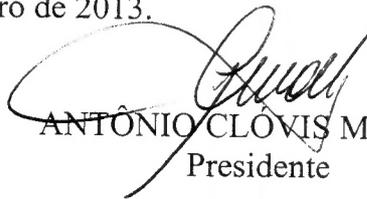
### CLÁUSULA QUINTA – DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

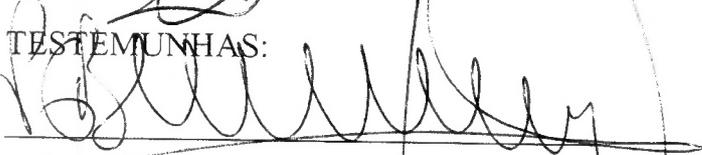
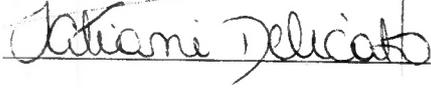
Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO CLÓVIS MOTTA  
Presidente

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 013/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O CRIARTE – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DE ADOLESCENTES PARA A RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado CRIARTE – Centro de Recuperação e Inserção de Adolescentes para a Recondução ao Trabalho e à Educação, doravante denominado simplesmente de CRIARTE, com sede na Rua Treze de Maio, 316, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, nesta oportunidade representado por seu Presidente JADIEL ELIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 36.766,80 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 3.063,90 (três mil e sessenta e três reais), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA**



## PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

## DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

JADIEL ELIAS O. DOS SANTOS  
Presidente

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 014/13 (Lei nº 3.649/13)**

**TERMO DE SUBVENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ESPÍRITA DE IBITINGA "Casa da Sopa"**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Dr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga "Casa da Sopa", doravante denominado simplesmente de Casa da Sopa, com sede na Rua Domingos Robert nº 1175, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 04.913.864/0001-55 nesta oportunidade representado por seu Presidente WALDEMAR BORGES DE MORAES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 3.649, de 15 de fevereiro de 2013, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para consecução dos objetos constantes da cláusula primeira serão na ordem de R\$ 31.104,00 (trinta e um mil, cento e quatro reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), no corrente exercício de 2013..

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº, de 3.649 de 15 de fevereiro 2013, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA PREFEITURA**



A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a Associação, a partir da celebração deste instrumento.

### DA ENTIDADE

A Associação responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A Associação abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

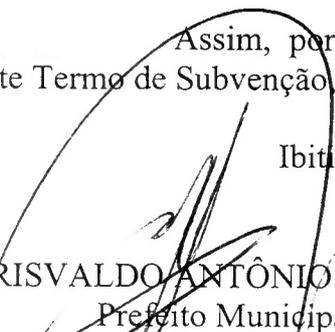
A Associação manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

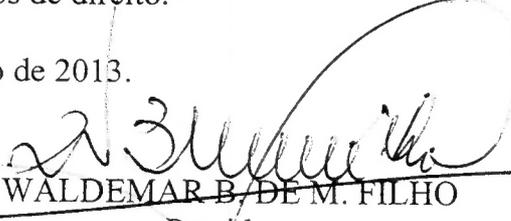
### CLÁUSULA QUINTA - DA DURACÃO

O presente ajuste terá duração de 01 (um) ano.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 15 de fevereiro de 2013.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

  
WALDEMAR B. DE M. FILHO  
Presidente

TESTEMUNHAS:

